



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

LEI Nº 629/2016, de 17 de Outubro de 2016.

Dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas municipais.

ANTÔNIO PÊGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas correlatas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras a prédios, rodovias e repartições públicas municipais, desde que:

I - a proposta seja acompanhada de:

- a) biografia e relação das obras e ações do homenageado;
- b) documentação que comprove ser o homenageado pessoa falecida;
- c) documentação referente ao próprio a ser denominado, expedido pelo órgão responsável, no qual conste que o prédio, rodovia ou repartição pública pertence ao município e está em condições de receber denominação, bem como sua exata localização;
- d) abaixo-assinado com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de moradores da região atendida pela escola ou manifestação de apoio do Conselho de Escola, no caso de denominação de estabelecimento de ensino.

II - não haja outro prédio, rodovia ou repartição pública municipal com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear.

III - o homenageado tenha prestado serviços relevantes à sociedade goianesiense e atenda analogicamente aos requisitos exigidos nos arts. 158 e 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, e, preferencialmente, tenha vínculos com o próprio a ser denominado e sua população circunvizinha.

§ 1º - Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 – Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

1 - será dada preferência a nome de educadora ou educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situa a escola;

2 - no caso de nome de personalidade que não tenha sido educadora ou educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo;

§ 2º - Quando a proposta de denominação se referir a Prédios ou Repartições Públicas ligadas a Agricultura, dar-se-á preferência a nome de pessoa cuja atividade profissional seja ligada a esse setor e cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade onde se situa o próprio municipal a ser denominado.

Artigo 2º - Os prédios e repartições públicas manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra e, na fachada, o nome do homenageado.

Parágrafo único - Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

Artigo 3º - Nos trechos iniciais das rodovias municipais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO PÊGO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

APROVADO

Em 07/10/2016

Presidente: [assinatura] Secretário: [assinatura]

PARECER nº 006/2016

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL – CJLR**

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2016-CMGP, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 001/2016-CMGP, de autoria do Vereador Darlan Protázio Lago, que "Dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas municipais".

Em razão da competência desta Comissão inserta no art. 59, do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei permaneceu sob tutela para análise de seus aspectos gramatical, lógico, constitucional e jurídico até a presente data, obedecidos o processo e os prazos legislativos, nos termos do Regimento Interno.

Constata-se que o presente Projeto de Lei é de competência municipal e de natureza legislativa, consoante disposto nos arts. 24 e 30, I e II da Constituição Federal, c/c art. 23, I da Lei Orgânica Municipal, uma vez que abrange assuntos de interesse local e suplementa lei hierarquicamente superior, sendo matéria de competência do Poder Legislativo com sanção do Executivo Municipal.

Assim sendo, verifica-se que o Projeto reúne todas as condições para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, uma vez que o mesmo regulamenta a nomeação dos órgãos, prédios, rodovias e repartições públicas municipais.

O VOTO

Diante do exposto, não havendo óbices, **manifesto-me favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 001/2016-CMGP, nos termos propostos pelo Vereador subscritor.

Av. Pedro Soares de Oliveira S/N – Bairro Centro Cep. 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA
Fone: (94) 3779-1168 – E-mail: camara.goi@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

É o parecer.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, em 06 de outubro de 2016.

Ivanildo do Rego Lima
Relator CLJRF

De acordo:

JOAQUIM JACIBERGUES G. URBANO
Presidente CLJRF

ANTONIO C. MADEIRA DA SILVA
Secretário CLJRF



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Goianésia do Pará

PROJETO DE LEI Nº 001, de 18 de agosto de 2016, de autoria do vereador Darlan Protázio Lago.

Dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas municipais.

Goianésia do Pará-PA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito municipal de Goianésia do Pará, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras a prédios, rodovias e repartições públicas municipais, desde que:

I - a proposta seja acompanhada de:

- a) biografia e relação das obras e ações do homenageado;
- b) documentação que comprove ser o homenageado pessoa falecida;
- c) documentação referente ao próprio a ser denominado, expedido pelo órgão responsável, no qual conste que o prédio, rodovia ou repartição pública pertence ao município e está em condições de receber denominação, bem como sua exata localização;
- d) abaixo-assinado com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de moradores da região atendida pela escola ou manifestação de apoio do Conselho de Escola, no caso de denominação de estabelecimento de ensino.

II - não haja outro prédio, rodovia ou repartição pública municipal com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear.

III - o homenageado tenha prestado serviços relevantes à sociedade goianesiense e atenda analogicamente aos requisitos exigidos nos arts. 158 e 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, e, preferencialmente, tenha vínculos com o próprio a ser denominado e sua população circunvizinha.

§ 1º - Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

Rua Pedro Soares de Oliveira, s/ nº – Bairro Colegial
Cep. 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA
Fone: (94) 3779-1168 – E-mail: camara.goi@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

1 - será dada preferência a nome de educadora ou educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;

2 - no caso de nome de personalidade que não tenha sido educadora ou educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo;

§ 2º - Quando a proposta de denominação se referir a Prédios ou Repartições Públicas ligadas a Agricultura, dar-se-á preferência a nome de pessoa cuja atividade profissional seja ligada a esse setor e cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade onde se situa o próprio municipal a ser denominado.

Artigo 2º - Os prédios e repartições públicas manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra e, na fachada, o nome do homenageado.

Parágrafo único - Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

Artigo 3º - Nos trechos iniciais das rodovias municipais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Goianésia do Pará, aos 16 de maio de 2016.


DARLAN PROTÁZIO LAGO
VEREADOR-PTB



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**

LEI MUNICIPAL Nº 600/2014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA com fulcro na Lei Orgânica faz saber à sociedade que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**CAPÍTULO ÚNICO
DA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º - A Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará será constituída dos seguintes órgãos:

I – NÍVEL DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

- a) Gabinete do Prefeito - GP;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito - GVP;
- c) Procuradoria Geral do Município - PROGEM.
- d) Coordenação Geral de Controle Interno - COGECI;

II – NÍVEL DE EXECUÇÃO SETORIAL

- a) - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- b) - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
- c) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECDEL;
- d) - Secretaria Municipal de Saúde - SEMS;
- e) - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento - SEMAPPED
- f) - Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Habitação - SEMOTUH;
- g) - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- h) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - SEMA;



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**

III – NÍVEL DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA

1. VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO:

- 1.1 – Coordenação de Governo;
- 1.1.1 – Departamento de Compras e Combustível;
- 1.2 – Coordenação Institucional;
- 1.2.1 – Comissão Permanente de Licitação;
- 1.2.2 – Departamento de Apoio a Segurança Pública.
- 1.3 – Secretária de Gabinete.

2. VINCULADOS AO GABINETE DO VICE-PREFEITO:

- 2.1 – Secretária de Gabinete do Vice-Prefeito.

3. VINCULADOS A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- 3.1 – Procuradoria Geral;
- 3.2 – Procuradores Jurídicos e Advogados.

4. VINCULADOS A COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO:

- 4.1 – Controladoria Geral;
- 4.2 – Controladores internos.

5. VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- 5.1 – Departamento de Recursos Humanos;
- 5.2 – Departamento de Vigilância e Patrimônio;
- 5.3 – Departamento de Administração de Vilas.

6. VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 6.1 – Departamento de Fazenda;
- 6.2 – Departamento de Contabilidade;
- 6.3 – Departamento de Terras, Tributos e Regularização Fundiária;
- 6.4 – Departamento de Planejamento;
- 6.5 – Departamento de Convênios.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

7. VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- 7.1 – Diretoria de Ensino Fundamental e Infantil;
- 7.2 – Diretoria de Educação de Jovens, Adultos e Especial;
- 7.3 – Diretoria de Apoio Técnico Urbano;
- 7.4 – Diretoria de Apoio Técnico Rural;
- 7.5 – Diretoria de Transporte Escolar;
- 7.6 – Diretoria de Programas e Projetos;
- 7.7 – Departamento do Fundo de Alimentação Escolar;
- 7.8 – Secretário Adjunto de Educação;
- 7.9 – Diretoria de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

8. VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1 – Departamento Administrativo;
- 8.2 – Departamento de Vigilância a Saúde;
- 8.3 – Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação;
- 8.4 – Departamento de Atenção Básica e Assistência a Saúde;
- 8.5 – Diretor de Hospital Municipal;

9. VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO.

- 9.1 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Avicultura;
- 9.2 – Departamento de Abastecimento e Agricultura Familiar;
- 9.3 – Departamento de Pesca e Aquicultura;
- 9.4 – Setor de Indústria, Comércio e Serviços.

10. VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E HABITAÇÃO.

- 10.1 – Departamento de Projetos, Obras e Urbanismo;
- 10.2 – Departamento de Transporte, Manutenção e Mecânica da Frota;
- 10.3 – Departamento de Habitação e Serviços Urbanos.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

11. VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.1 – Departamento de Proteção Social Básica;
- 11.2 – Departamento de Proteção Social Especial;
- 11.3 – Departamento de Programas Municipais;
- 11.4 – Departamento de Assistência Judiciária do Município;
- 11.5 – Departamento Administrativo e Financeiro.

12. VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

- 12.1 – Departamento de Meio Ambiente;
- 12.2 – Departamento de Saneamento

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito, que será reconhecido nas relações intergovernamentais pela sigla GP, compete:

- I – supervisionar e coordenar as relações político-administrativas do gestor municipal com os órgãos ou entidades públicas e privadas e com a população em geral, incluindo os órgãos que compõem a máquina governamental;
- II – coordenação geral da comunicação social do Poder Executivo;
- III – coordenação geral da segurança institucional e do controle patrimonial;
- IV – coordenação geral do sistema de planejamento;
- V – elaboração, controle, registro e publicação dos atos expedidos pelo Poder Executivo;
- VI – registro e controle das correspondências recebidas;
- VII – agendamento e encaminhamento dos pleitos oriundos dos diversos segmentos da sociedade;
- VIII – administração do departamento de Compras e Licitação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

IX – o controle do combustível dos veículos próprios ou locados que estejam à disposição da administração municipal;

X – Celebrar e acompanhar convênios, bem como instaurar e acompanhar as Tomadas de Contas Especial.

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito terá duas Secretárias de Gabinete como órgão de apoio para a execução de suas atividades.

SEÇÃO II

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 3º - O Gabinete do Vice-Prefeito, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito.

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito;

II - coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas relacionadas ao Gabinete;

III - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos.

SEÇÃO III

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - À Procuradoria Geral do Município, órgão dotado de autonomia funcional, que tem *status* de Secretaria, será reconhecida nas relações intergovernamentais pela sigla PROGEM, compete:

I – patrocinar os feitos de natureza jurídica e fiscal de interesse do Município;

II – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

III – elaborar parecer sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal;

IV – coligir informações sobre as legislações Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, acerca dos assuntos de interesse do Município;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- V – promover a cobrança Judicial da Dívida Ativa e de outros créditos do Município, não liquidados nos prazos legais e regulamentares;
- VI – participar de inquéritos administrativos, orientando-os devidamente;
- VII – emitir pareceres sobre contratos, convênios ou outras formas de pactuação, bem como nos processos licitatórios promovidos pela administração municipal, inclusive nas dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação;
- VIII – assessorar, juridicamente, os órgãos da Administração Municipal.

SEÇÃO IV
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º – À Coordenação Geral de Controle Interno, órgão dotado de autonomia funcional, que tem *status* de Secretaria, será reconhecida nas relações intergovernamentais pela sigla COGECI, compete:

- I – é de responsabilidade do sistema de controle interno atuar num ambiente que signifique a atitude, consciência e ações globais dos administradores com relação ao referido sistema e sua importância para entidade, competindo-lhe:
- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;
 - b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal vinculados ao Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - d) apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão constitucional;
 - e) processar as Tomadas de Contas Especial.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE EXECUÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Administração que será reconhecida nas relações intergovernamentais pela sigla SEMAD compete:

- I - administração de recursos humanos e recursos materiais;
- II - realizar estudos estatísticos;
- III - participar das atividades relacionadas à medicina e à segurança no trabalho;
- IV - promover o intercâmbio e colaboração com órgãos da Administração Municipal;
- V - Administrar e controlar o patrimônio público;
- VI - Promover e administrar Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar;
- VII - Administração e guarda dos bens e materiais depositados no almoxarifado;
- VIII - Promover junto ao Gabinete do Prefeito, através dos Administradores de Vilas, às questões relacionadas à zona rural do município.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Fazenda que será reconhecida nas relações intergovernamentais pela sigla SEMFAZ, compete:

- I - elaboração e execução da programação orçamentária e financeira;
- II - administração fiscal e contábil;
- III - organizar e manter atualizada a planta genérica de valores para fins de planejamento tributário;
- IV - promover o intercâmbio e colaboração com órgãos da Administração Municipal e das outras esferas governamentais;
- V - Arrecadação de Tributos do Município;
- VI - Intermediar, Administrar, fiscalizar e prestar contas dos convênios;
- VII - Coordenar a política de terras e regularização fundiária.

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Educação, que será reconhecida nas relações intergovernamentais pela sigla SEMECDEL, compete:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- I – executar as atividades educacionais no Município, especialmente as relativas ao pré-escolar, ensino fundamental e ensino especial;
- II – executar as ações de alfabetização de jovens e adultos e de ensino supletivo;
- III – promover a metodologia de programas educacionais condizentes com a realidade do Município;
- IV – a distribuição e o controle da merenda escolar e do material didático;
- V – execução dos programas federais, estaduais e municipais vinculados a Educação;
- VI – articular, intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades de outras esferas governamentais, notadamente quanto à manutenção do ensino médio e superior e a capacitação de recursos humanos.
- VII – a promoção e manutenção de atividades culturais desenvolvidas pelo Município;
- VIII – a realização de programas recreativos, desportivos, folclóricos e cívicos;
- IX – Manter a Biblioteca Pública Municipal.

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Saúde, que será reconhecida nas relações intergovernamentais pela sigla SEMS, compete:

- I – planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-ambulatorial preventivo, curativo e de urgência;
- II – adotar medidas de proteção à criança e à maternidade;
- III – promover a educação e assistência à família, quanto ao planejamento familiar;
- IV – promover a educação para a saúde e assistência médico-sanitária nas Escolas Municipais;
- V – executar ou apoiar as ações que visem o controle ou a erradicação de doenças transmissíveis;
- VI – executar os programas vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- VII – gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde de acordo com a legislação inerente;
- VIII – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- IX – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- X – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- XI – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- XII – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- XIII – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano;
- XIV – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- XV – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
- XVI – executar ou apoiar a política de sangue e seus derivados;
- XVII – manter em bom funcionamento os hospitais, centros de saúde e unidades afins;
- XVIII – colaborar com órgãos afins na esfera Estadual e Federal, inclusive com a celebração de convênios ou de outras formas de pactuação.

SEÇÃO V

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
DESENVOLVIMENTO**

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento que será reconhecida nas relações intergovernamentais pela sigla SEMAPPD, compete:

- I – executar as atividades de apoio e fomento as atividades agrícolas no Município;
- II – executar as atividades de apoio e fomento a pecuária e animais de pequeno porte, em especial, avicultura no Município;
- III – fomentar e executar a política Municipal de apoio ao micro e pequeno produtor e à agricultura familiar;
- IV – manter intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades afins, pertencentes às outras esferas governamentais;
- V – administrar o sistema de abastecimento a população, composto de mercados, feiras, matadouros e outras unidades similares.
- VI – propor, implantar, coordenar e apoiar políticas desenvolvimento da pesca e pequenos animais, em especial, aquicultura industrial, artesanal e amadora e comercialização de seus produtos;
- VII – coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquicultura industrial, artesanal e amadora, bem como a comercialização e fiscalização de seus produtos;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

VIII - desempenhar outras competências correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - fomentar e executar a política municipal de incremento a pesca e aquicultura, notadamente o de negócios e o ecológico, podendo, inclusive celebrar convênios na esfera Federal e Estadual.

X - coordenar a política de desenvolvimento econômico do município, tendo como pressuposto básico a harmonização com o meio ambiente;

XI - executar as atividades de apoio e fomento a produção industrial, comercial e de serviços;

XII - administrar o sistema de abastecimento à população, composto de mercados, feiras, matadouros e outras unidades similares;

XIII - fomentar e executar política municipal de geração de emprego e renda;

XIV - realizar estudos e pesquisas sócios-econômicos;

XV - fomentar e executar a política municipal de incremento ao turismo, notadamente o de negócios e o ecológico, podendo, inclusive celebrar convênios na esfera Federal e Estadual.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO e HABITAÇÃO

Art. 12 - À Secretaria Executiva de Obras, que será reconhecida nas relações intergovernamentais pela sigla SEMOTUH, compete as seguintes atividades:

I - desenvolvimento urbano;

II - fiscalizar e executar a manutenção e expansão da iluminação pública;

III - estudos, projetos e execução de obras públicas;

IV - estudos e projetos de obras de implantação e pavimentação de estradas e de vias urbanas;

V - estudos e projetos de obras de implantação de pontes rodoviárias;

VI - licenciar e fiscalizar as obras de particulares;

VII - manter os prédios e logradouros públicos, inclusive cemitérios;

VIII - executar o programa de urbanização das áreas de ocupação;

IX - executar a limpeza e manutenção de bueiros, meio-fio e sarjetas existentes no espaço urbano;

X - execução de obras de implantação e pavimentação de estradas e vicinais;

XI - execução de obras de manutenção de estradas e vicinais;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- XII – execução de obras de implantação e manutenção de pontes rodoviárias;
- XIII – manter em boas condições a frota de veículos e máquinas pesadas, sob a égide do complexo garagem/oficina;
- XIV – infra-estrutura de transporte e segurança no trânsito;
- XV – executar as ações previstas no Convênio com o DETRAN para eficácia da fiscalização e controle do trânsito de veículos automotores;
- XVI – fiscalizar o cumprimento do código de obras e de posturas.

SEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 – À Secretaria Municipal de Assistência Social, que será reconhecida nas relações intergovernamentais pela sigla SEMAS, compete:

- I - Coordenar o sistema único de assistência social no município de Goianésia do Pará, em conformidade com a política nacional de assistência social vigente;
- II - Promover um conjunto integrado de ações sócio assistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades sociais do público alvo da assistência social, conforme preconiza a lei orgânica da assistência social e a política nacional de assistência social;
- III - Organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as especificidades sócio-territoriais;
- IV - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de complexidade social;
- V - Definir bases de financiamento da política municipal de assistência social, considerando as determinações do sistema único de assistência social, compreendendo os níveis de complexidade, territorialização e contrapartida;
- VI - Formular a política municipal de assistência social;
- VII - Elaborar o plano municipal de assistência social;
- VIII - Elaborar o orçamento da política municipal de assistência social;
- IX - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- X - Organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais existentes em sua área de abrangência, respeitando uma das diretrizes da política nacional de assistência social – comando único da política de assistência social no município;
- XI - Executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
- XII - Definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não governamentais de âmbito local;
- XIII - Articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social;
- XIV - Participação com outros órgãos do governo federal e estadual na execução, acompanhamento e avaliação do benefício de prestação continuada;
- XV - Atender o público usuário da política de assistência social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, através de serviços sócio-assistenciais básicos e especializados;
- XVI - Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, respeitando as diretrizes preconizadas pela política nacional de assistência social: comando único das ações, participação da população, primazia da responsabilidade do estado e centralidade na família; e os princípios: supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, universalização dos direitos sociais, respeito à dignidade do cidadão, igualdade de direitos no acesso ao atendimento, divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio-assistenciais, dos critérios para sua concessão e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência; Conselho Municipal de Saúde; Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal do Idoso e outros;
- XVII - Executar outras atividades afins no âmbito de sua competência, inclusive resguardar os direitos da população feminina.
- XVIII – realizar atividades de assistência judiciária e promoção social a população carente, articulando com representações da sociedade civil;



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
SEÇÃO VIII**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Art. 14 – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, que será reconhecida nas relações intergovernamentais pela sigla SEMA, compete:

- I – Promover a proteção ambiental do Município, executando ou apoiando as ações que visem à proteção da fauna e da flora e o combate a todas as formas de poluição;
- II – Promover o paisagismo das vias, prédios e logradouros públicos municipais ou que estejam sob a responsabilidade do Município;
- III – Buscar parcerias visando à reposição florestal, no território do Município;
- IV – Administrar o serviço de abastecimento d'água à população do interior do Município;
- V – Planejar e executar a expansão do serviço de abastecimento d'água no interior do Município;
- VI – Planejar e executar os serviços de saneamento em geral, com ênfase para o sistema de esgoto sanitário;
- VII – Executar os serviços de coleta de lixo domiciliar e das vias públicas;
- VIII – promover ações, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Agricultura, para que se consiga manter um bom padrão de atendimento à população, principalmente quanto à prevenção de doenças e preservação do meio ambiente;
- IX – Manter intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades afins, pertencentes às outras esferas governamentais;
- X – administrar o sistema de destinação dos resíduos sólidos, inclusive os que forem implantados, como a reciclagem e compostagem de lixo urbano;
- XI – Emitir Licença Ambiental.

**CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA**

**SEÇÃO I
VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO**

SUBSEÇÃO I



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
COORDENAÇÃO DE GOVERNO

Art. 15 - À Coordenação de Governo, que tem *status* de Secretaria, compete, além de comandar a estrutura do Gabinete do Prefeito, executar as atividades descritas no inciso I do Art. 2º e:

- I - executar a política de comunicação social do Executivo Municipal;
- II - executar as ações relativas ao cerimonial do cargo de Prefeito Municipal;
- III - controle do sistema de comunicação telefônica.

SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E COMBUSTÍVEL

Art. 16 - Ao Departamento de Compras e combustível, subordinado à Coordenadoria de Governo, compete:

- I - a execução das compras e contratações de pequenos serviços, no âmbito da Administração Municipal;
- II - manutenção de um registro sistematizado de preços dos materiais e serviços, habitualmente, utilizados pela administração municipal;
- III - o controle de combustível dos veículos próprios ou locados que estejam à disposição da administração municipal.

SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Art. 17 - Ao Departamento de Comunicação, subordinado à Coordenadoria de Governo, compete:

- I - Planejar e executar a comunicação social do município.

SUBSEÇÃO IV
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18 - À Coordenação Institucional, que tem *status* de Secretaria, compete:

- I - cuidar do organograma, informação e assuntos estratégicos da Administração Municipal;
- II - Promover o controle do Departamento de Licitação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

III – Promover intercâmbio com outras esferas governamentais, em especial com órgãos da Segurança Pública (Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros), podendo, inclusive celebrar e intermediar convênios.

SUBSEÇÃO V
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 19 – O Departamento de Licitação, subordinado à Coordenação Institucional, desenvolverá as seguintes atividades:

I – execução das modalidades de licitação de acordo com as necessidades administrativas.

SEÇÃO II
VINCULADOS A PROCURADORIA JURÍDICA

SUBSEÇÃO I
PROCURADORIA GERAL

Art. 20 – À Procuradoria Geral caberá cumprir as atividades relacionadas nos incisos I a VIII do Art. 4º, inclusive com o apoio de contratação de serviços especializados, naquelas causas em que sejam necessários conhecimentos específicos sobre matérias jurídicas complexas, bem como de assessoramento e prestação de serviços à gestão.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral será exercida por um quantitativo de Procuradores e Advogados determinados por Decreto do Executivo, visando obter-se, de forma independente e harmoniosa, uma maior amplitude de conhecimentos nos diversos ramos do Direito.

SEÇÃO III
VINCULADOS A COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE INTERNO

SUBSEÇÃO I
CONTROLADORIA GERAL



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Art. 21 - À Controladoria Geral caberá executar as atividades de cunho constitucional exigidas no Art. 6º, inclusive com apoio de contratação de serviços especializados em assuntos complexos que requeiram conhecimentos específicos, mais especificamente os procedimentos de controle normatizados pela NIA 400-Normas Internacionais de Auditoria:

- I - relatar, revisar e aprovar conciliações;
- II - conferir a precisão aritmética dos registros;
- III - controlar aplicativos e o ambiente de sistemas de informação informatizados, tendo conhecimento sobre: mudanças de programas de computador e acesso a arquivos de dados;
- IV - manter e revisar balancetes e contas de controle;
- V - aprovar e controlar documentos;
- VI - comparar dados internos com fontes externas de informações;
- VII - comparar os resultados das contagens de caixa, títulos e estoques com os registros;
- VIII - Comparar e analisar os resultados financeiros com os valores orçados,
- IX - Promover e administrar as Tomadas de Contas Especial após instauradas.

SEÇÃO VI

VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 22 - Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

- I - administração de recursos humanos envolvendo seleção, recrutamento, controle e pagamento;
- II - encaminhar ao setor competente as providências para recolhimento das obrigações patronais;
- III - manter o controle de avaliação de desempenho dos funcionários municipais;
- IV - promover os meios de treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- V - participar das atividades relacionadas à medicina e a segurança no trabalho;
- VI - Promover e administrar Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar.

SUBSEÇÃO II



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E PATRIMÔNIO

Art. 23 – Ao departamento de vigilância e patrimônio compete:

- I – cuidar da segurança, informação e assuntos estratégicos da Administração Municipal;
- II – executar as ações de vigilância interna e externa dos prédios e logradouros públicos;
- III – administração e guarda do patrimônio mobiliário e imobiliário;
- IV – permanente fiscalização das condições físicas dos bens móveis e imóveis para as providências de manutenção;
- V – administração e guarda dos bens e materiais depositados em almoxarifado.

SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE VILAS

Art. 24 – Ao Departamento de Administração de Vilas compete:

- I – acompanhar obras e serviços realizados nas vilas que compõem a zona rural do município, e, em caso do encontro de alguma irregularidade, informar, através de relatório, a Secretaria Municipal de Administração;
- II – Reunir-se com as associações de moradores das vilas para saber das maiores e mais urgentes necessidades da população residente na zona rural do município, e informar, através de relatório, a Secretaria Municipal de Administração;

SEÇÃO V
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 25 – O Departamento de Fazenda desenvolverá as seguintes atividades:

- I – registro da arrecadação e controle das receitas municipais;
- II – elaborar a programação financeira mensal, bimestral e anual do Tesouro Municipal;
- III – zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal;
- IV – controlar a dívida flutuante e as decorrentes de operações de crédito ou operações equiparadas;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

V – Executar o pagamento de fornecedores, pagamento de diárias e demais encargos do governo.

SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 26 – O Departamento de Contabilidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I – elaboração e execução da programação orçamentária;
- II – escrituração contábil orçamentária, financeira, patrimonial e encerramento do exercício (balanço geral);
- III – registro, controle e prestação de contas dos recursos oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado (convênios e outros mútuos);
- IV – cumprir as normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- V – manter e aprimorar o Plano de Contas contábil;
- VI – efetuar os registros pertinentes aos atos e fatos ilegais ou irregulares e adotar as providências para responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade superior a quem o responsável esteja subordinado e à Procuradoria e Controles Internos.

SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE TERRAS, TRIBUTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 27 – O Departamento de Terras, Tributos e Regularização Fundiária desenvolverá as seguintes atividades:

- I – cadastro de contribuintes do fisco municipal;
- II – lançamento e cobrança dos tributos de competência do Município;
- III – registro e controle dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
- IV – Emissão, fiscalização e Cassação de Alvará.
- V – Coordenar a política de terras e regularização fundiária.
- VI – promover a demarcação e titulação dos lotes urbanos, bem como o controle sistemático dos bens dominiais do Município;
- VII – identificar as áreas de alienação e comercialização de imóveis;
- VIII – executar as atividades de titulação de imóveis e terras patrimoniais do Município;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

IX - desenvolver ações relativas à incorporação ao Patrimônio Municipal das terras adquiridas, desapropriadas ou doadas, em articulação com a Procuradoria Geral e Coordenação de Governo.

SUBSEÇÃO IV
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 28 - Ao departamento de planejamento compete:

- I - promover estudos específicos da área de planejamento, emitindo parecer ou despachos correspondentes;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e sócio-econômicas municipais;
- III - elaborar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;
- IV - coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, bem como acompanhar suas execuções;
- V - controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;
- VI - administrar as atividades de planejamento através de orientação normativa e metodologia às demais Secretarias Municipais;
- VII - Emitir dotação orçamentária.

SUBSEÇÃO V
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Art. 29 - À Coordenação de Convênios, que tem *status* de Secretaria, compete:

- I - Intermediar, administrar e fiscalizar todos os convênios;
- II - Acompanhar as tomadas de contas especiais.

SEÇÃO VI
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBSEÇÃO I



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL

Art. 30 – A Diretoria de Ensino Fundamental e Especial executará as atividades de manutenção e expansão desses segmentos do ensino público, cuidando da infra-estrutura física colocada à sua disposição, bem como dos recursos humanos e materiais.

SUBSEÇÃO II

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS

Art. 31 – A Diretoria de Educação Infantil e de Jovens e Adultos executará as atividades de manutenção e expansão desses segmentos do ensino público, cuidando da infra-estrutura física colocada à sua disposição, bem como dos recursos humanos e materiais. Caberá também à execução e prestação de contas dos recursos do Programa de Educação de Jovens e Adultos ou de outro que vier substituí-lo.

SUBSEÇÃO III

DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO URBANO

Art. 32 - A Diretoria de Apoio Técnico Urbano planejará e assessorará a execução das múltiplas atividades técnico-pedagógicas e sócio-educativas da Secretaria Municipal de Educação para a área urbana do Município, visando a maximização na aplicação dos recursos disponíveis e a garantia de qualidade na oferta dos serviços públicos nesse segmento.

SUBSEÇÃO IV

DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO RURAL

Art. 33 – A Diretoria de Apoio Técnico Rural planejará e assessorará a execução das múltiplas atividades técnico-pedagógicas e sócio-educativas da Secretaria Municipal de Educação para a área rural do Município, visando à maximização na aplicação dos recursos disponíveis e a garantia de qualidade na oferta dos serviços públicos nesse segmento.

SUBSEÇÃO V

DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Art. 34 - A Diretoria de Programas e Projetos atuará no controle e execução dos programas financeiros e operacionais instituídos pelo Município, bem como naqueles de destinação voluntária da União e do Estado, em especial: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNATE e Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, incluindo aqueles que forem criados ou que substituírem os citados.

SUBSEÇÃO VI
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 35 - Compete ao Departamento de Transporte Escolar:

- I - coordenar a elaboração de roteiros do transporte escolar;
- II - participar na elaboração da planilha de custos do transporte escolar;
- III - acompanhar o cadastramento dos alunos que se enquadram nos critérios de uso do transporte escolar;
- IV - confeccionar o documento de identificação do usuário do transporte escolar;
- V - acompanhar a fiscalização da utilização exclusiva de alunos nos veículos do transporte escolar;
- VI - verificar a adequação dos veículos utilizados no transporte escolar às exigências legais do trânsito para execução do transporte escolar; verificar a adequação dos condutores e habilitação dos mesmos;
- VII - observar o cumprimento da legislação sobre trânsito das empresas prestadoras do serviço de transporte escolar;
- VIII - controlar mensalmente o número de dias de utilização do transporte escolar por escola;
- IX - coordenar a elaboração do laudo mensal de execução do transporte escolar;
- X - repassar informações às empresas prestadoras do serviço do número de dias de efetivo transporte escolar;
- XI - coordenar a elaboração de quadros de condensação do investimento feito no transporte escolar, número de usuários, quilometragem e outros;
- XII - acompanhar o processo de subsídio aos universitários, bem como a conferência na contrapartida e respectiva prestação de contas do convênio;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- XIII - levantar dados referente ao transporte universitário, como quilometragem, número de usuários e realização de planilhas de custos, no caso de licitação para o referido serviço;
- XIV - elaborar as prestações de contas relativas ao transporte escolar;
- XV - apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas e executar outras

SUBSEÇÃO VII

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 36 – Ao departamento de alimentação escolar compete:

- I - Coordenar e executar as atividades de merenda escolar;
- II- Controlar e supervisionar as atividades das merendeiras;
- III – controlar o abastecimento do quantitativo da merenda escolar junto a Secretaria Municipal de Educação;
- IV – elaborar junto com a Nutricionista responsável o cardápio da merenda escolar;

SUBSEÇÃO VIII

DIRETORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 37 – À Diretoria de Cultura, Desporto e Lazer compete:

- I – Executar as ações de manutenção e expansão das manifestações culturais de qualquer origem, com ênfase para a disseminação do hábito da leitura e promoção de eventos que mantenham vivas as tradições de nossa população.
- II – Atuar na organização e execução das atividades esportivas que possam ser ofertadas pelo Município, com atenção especial para a participação de crianças e adolescentes.
- III – Executar e controlar a gestão dos CID's – Centro de Inclusão Digital, bem como os programas municipais e aqueles ofertados por outras esferas governamentais, inclusive de parcerias privadas e organizações não governamentais, visando proporcionar atividades sócio-educativas e de qualificação para o trabalho, bem como ações que tenham como finalidade principal evitar o uso de drogas e afins.

SEÇÃO VII

VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
SUBSEÇÃO I**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 38 – A Diretoria Administrativa atuará na gestão dos setores que darão suporte a estrutura do sistema municipal de saúde, abrangendo serviços administrativos, financeiro, contábil e de apoio à operacionalização dos programas de saúde pública.

SUBSEÇÃO II

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

Art. 39 – À Diretoria de Vigilância a Saúde compete:

I - atuar nas ações sanitárias, desenvolvendo metas e instrumentos para realizar inspeções, controle de qualidade e estratégias técnico-operacionais de saneamento, abrangendo o controle de bens de consumo e de prestações de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

II - atuar nas ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

III - atuar nas ações que permitam o conhecimento dos efeitos maléficos da degradação do meio ambiente à saúde humana, desenvolvendo metas e instrumentos para realizar inspeções, bem como controle de qualidade para a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle, em articulação com a Secretária Municipal de Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO III

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 40 – A Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação planejará, controlará e avaliará a execução das múltiplas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à maximização na aplicação dos recursos disponíveis e a garantia de qualidade na oferta dos serviços públicos de saúde.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Parágrafo Único - O planejamento e apoio técnico dar-se-ão através de avaliação, fiscalização, controle técnico, operacional e científico de todos os serviços e ações realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, com o apoio dos setores administrativo, contábil e financeiro, obedecendo às diretrizes dos sistemas de auditoria, os parâmetros de qualidade das ações prestadas pelos serviços de saúde, a busca, viabilização e aplicação de recursos, a avaliação da eficiência e eficácia da gestão e do processo de municipalização, a organização e acompanhamento com rigor dos sistemas de informações referentes aos recursos que são originados no município, e, ainda, os procedimentos de alta e média complexidade, com base em avaliação de qualidade dentro do Sistema Único de Saúde.

SUBSEÇÃO IV

DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Art.41 – A Diretoria de Atenção Básica e Assistência a Saúde compete:

I – Atuar na execução dos programas e serviços postos à disposição da população, sejam eles originários da gestão básica ou plena do Sistema Único de Saúde ou implementado pelo Município.

II - Gerenciar as unidades de saúde, em harmonia com as diretrizes de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO VIII

VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AVICULTURA

Art. 42 - Ao Departamento Agricultura, Pecuária e Avicultura compete:

I - planejar, coordenar e executar a política municipal de apoio e fomento às atividades agropecuárias e extrativistas locais, integrando os aspectos tecnológicos, sociais e de mercado, visando o respectivo incremento na produção e no abastecimento alimentar, no âmbito do Município, bem como na melhoria sócio-econômica da população do meio rural;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

II - coordenar processo de desenvolvimento agropecuário, tendo como pressuposto básico a harmonização do processo produtivo com o meio ambiente.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 43 - Ao Departamento de Abastecimento compete:

- I - acompanhar e analisar o fornecimento de produtos agropecuários e agroindustriais, no mercado interno;
- II - articular e promover ações para melhorar a distribuição de alimentos na cidade, com ênfase na comercialização do Pescado, sobretudo, no período da Semana Santa ofertando ao consumidor produtos de qualidade com custo reduzido, em parceria com permissionários de feiras e mercados e com produtores rurais da cidade e da região;
- III - Elaborar políticas públicas de verticalização da produção.
- IV - formular políticas e diretrizes concernentes ao desenvolvimento da agricultura familiar;
- V - planejar, coordenar, supervisionar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à política de desenvolvimento da agricultura familiar;
- VI - supervisionar a execução de programas e ações nas áreas de fomento ao desenvolvimento dos agricultores familiares, pescadores, seringueiros, extrativistas e aquicultores;
- VII - apoiar e participar de programas de pesquisa agrícola, assistência técnica e extensão rural, crédito, capacitação e profissionalização voltados a agricultores familiares;
- VIII - promover a articulação das ações voltadas ao desenvolvimento rural no âmbito da agricultura familiar, objetivando sua execução descentralizada e integrada com os Estados, Municípios e sociedade civil organizada;
- IX - incentivar e fomentar ações voltadas à criação de ocupações produtivas agrícolas e não agrícolas geradoras de renda;
- X - coordenar as ações de governo na área de agricultura familiar;
- XI - manter estreita articulação com os demais programas sociais do governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes dos Municípios com vocação agrícola e mobilizar recursos direcionados ao fortalecimento da agricultura familiar;
- XII - coordenar esforços para a redução da pobreza no meio rural, mediante a geração de ocupação produtiva e a melhoria da renda dos agricultores familiares;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- XIII - assegurar a participação dos agricultores familiares ou de seus representantes em colegiados, cujas decisões e iniciativas visem ao desenvolvimento rural sustentável;
- XIV - apoiar iniciativas, dos Estados e Municípios, que visem ao desenvolvimento rural, com base no fortalecimento da agricultura familiar, de forma participativa;
- XV - promover a viabilização da infraestrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural, voltadas à agricultura familiar;
- XVI - promover a elevação do nível de profissionalização de agricultores familiares, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos e de gestão.

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 44 - Ao Departamento de Pesca e Aquicultura compete:

- I - executar as atividades de apoio e fomento a produção pesqueira;
- II - executar ou apoiar os programas que visem o desenvolvimento da produção pesqueira, notadamente aqueles que garantam a continuidade e preservação das espécies;
- III - apoiar no controle e organização das entidades que atuam na produção e na comercialização do pescado, notadamente na conscientização para a exploração econômica voltada para o equilíbrio ecológico.

SUBSEÇÃO IV

SETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 45 - Ao Setor de Indústria, Comércio e Serviços compete:

- I - coordenar a política de desenvolvimento econômico do município, tendo como pressuposto básico a harmonização com o meio ambiente;
- II - executar as atividades de apoio e fomento a produção industrial, comercial e de serviços;
- III - administrar o sistema de abastecimento à população, composto de mercados, feiras, matadouros e outras unidades similares;
- IV - fomentar e executar política municipal de geração de emprego e renda;
- V - realizar estudos e pesquisas socioeconômicos;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

VI - fomentar e executar a política municipal de incremento ao turismo, notadamente o de negócios e o ecológico, podendo, inclusive celebrar convênios na esfera Federal e Estadual.

SEÇÃO IX

VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E URBANISMO

Art. 46 – Ao Departamento de Projetos obras e urbanismo compete:

I – Atuar na execução de estudos e elaboração de projetos básicos ou executivos das obras que sejam, direta ou indiretamente, realizadas pelo governo municipal, visando um padrão arquitetônico que harmonize com a peculiaridade de nossa região e que, ao mesmo tempo, esteja dentro dos princípios da economicidade que regem os gastos públicos, podendo valer-se do apoio de serviços especializados, naqueles projetos cuja complexidade requeiram conhecimentos específicos de profissionais não existentes no quadro do Departamento.

II - executar as obras e os serviços de engenharia que sejam realizados diretamente pelo governo municipal e fiscalizar aqueles que forem executados por administração indireta, abrangendo construção e manutenção;

III - exercer o poder de fiscalização das obras de particulares, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela legislação municipal;

IV – fiscalizar e executar a manutenção e expansão da iluminação pública;

V - promover o paisagismo das vias, prédios e logradouros públicos municipais ou que estejam sob a responsabilidade do Município, bem como criar e manter áreas verdes, parques e jardins.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E MECÂNICA DA FROTA

Art. 47 – O Departamento de Transporte, Manutenção e Mecânica da Frota executará as seguintes atividades:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- I - guarda e manutenção dos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Patrimônio Municipal, bem como o controle daqueles que estejam locados ao governo municipal com cláusula onerosa de manutenção;
- II - administração do complexo garagem/oficina.

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 48 – Ao Departamento de Habitação e Serviços urbanos compete:

- I - administrar as atividades relacionadas com a manutenção e expansão do sistema de abastecimento de água à população do interior do Município e nas localidades das zonas urbanas não servidas pela concessionária;
- II - administrar as atividades relacionadas com a manutenção e expansão dos serviços de saneamento básico no meio urbano e rural, com ênfase para o sistema de esgoto sanitário, escoamento de águas pluviais e servidas e melhoria das condições domiciliares.
- III – Desenvolver políticas públicas na área habitacional;
- IV – executar a limpeza e manutenção de bueiros, meio-fio e sarjetas existentes no espaço urbano;

SEÇÃO X

VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 50– Ao Departamento Administrativo e Financeiro, compete:

- I - Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades pertinentes às gerências vinculadas à SEMAS;
- II - Monitorar a movimentação das receitas e despesas afetas ao orçamento do órgão;
- III - Conduzir os trâmites administrativos para a execução orçamentária do órgão gestor e dos fundos especiais a ele vinculados;
- IV - Monitorar e orientar a operacionalização da aplicação dos recursos próprios e de convênios;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- V - Participar do processo de elaboração do Plano Municipal e da proposta orçamentária (- plano plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), em conjunto com as demais instâncias da secretaria;
- VI - Elaborar cronograma de desembolso anual para a execução orçamentária, em conjunto com as demais diretorias;
- VII - Acompanhar, controlar e manter atualizado dados referentes à execução orçamentária;
- VIII - Promover o recebimento, sistematização, envio e arquivo da documentação da Secretaria Municipal de Assistência Social - leis, decretos, portarias e demais documentos oficiais;
- IX - Viabilizar a infraestrutura para o funcionamento dos projetos, serviços e ações da secretaria, dos conselhos e fundos administrativamente vinculados ao órgão;
- X - Viabilizar a infraestrutura para a organização de eventos e conferências afetos à política de assistência social;
- XI - Monitorar os processos licitatórios que afetam a secretaria;
- XII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 51 - Ao Departamento de Proteção Social Básica, compete:

- I - Planejar e acompanhar a execução dos serviços sócio-assistenciais básicos de atendimento direto ao público alvo da Política de Assistência Social;
- II - Exercer a coordenação geral dos serviços de Proteção Social Básica no município;
- III - Realizar supervisões periódicas com as diretorias e coordenações da proteção social básica;
- IV - Elaborar e encaminhar relatórios qualitativos e quantitativos dos serviços do âmbito de sua competência à Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social e a outros órgãos afetos;
- V - Participar da elaboração e acompanhar a execução, a partir das diretrizes da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- VI - Promover discussões e ações sobre a política de assistência social, de forma integrada com outras diretorias, secretarias, órgãos e entidades;
- VII - Elaborar, em conjunto com as diretorias, e acompanhar a execução do plano de capacitação continuada das equipes da proteção social básica;
- VIII - Conduzir, em conjunto com a Diretoria de Monitoramento e Avaliação as Comissões dos serviços de Proteção Social Básica;
- IX - Acompanhar e executar as deliberações dos conselhos afetos a sua área de competência;
- X - Articular, com a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, a viabilização de infraestrutura, para garantia do funcionamento dos serviços no âmbito de sua competência;
- XI - Acompanhar o processo de inserção, remanejamento, permanência e capacitação dos estagiários vinculados à sua diretoria;
- XII - Desenvolver outras atividades afins, em especial as Oficinas de capacitação para população em geral, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 52 – Ao Departamento de Proteção Social Especial, compete:

- I - Planejar e acompanhar a execução dos serviços sócio-assistenciais especializados de atendimento direto ao público alvo da política de assistência social;
- II - Exercer a coordenação geral dos serviços de Proteção Social Especial no município;
- III - Realizar supervisões periódicas com as gerências e coordenação da proteção social especial;
- IV - Elaborar e encaminhar relatórios qualitativos e quantitativos dos serviços do âmbito de sua competência à Vigilância Social, ao Gabinete da Secretária e a outros órgãos afetos;
- V - Participar da elaboração e acompanhar a execução, a partir das diretrizes da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social, em conjunto com a SEMADS;
- VI - Promover discussões e ações sobre a política de assistência social, na perspectiva da proteção social especial, de forma integrada com outras diretorias, secretarias, órgãos e entidades;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- VII - Elaborar em conjunto com as gerências e acompanhar a execução do plano de capacitação continuada das equipes da proteção social especial;
- VIII - Conduzir, em conjunto com a Gerência de Vigilância Social, as comissões dos serviços de proteção social especial;
- IX - Acompanhar e executar as deliberações dos conselhos afetos à sua área de competência;
- X - Articular-se com a Assessoria de Gestão Administrativa e Financeira para viabilização de infra-estrutura, com o objetivo de garantir o funcionamento dos serviços no âmbito de sua competência;
- XI - Acompanhar o processo de inserção, remanejamento, permanência e capacitação dos estagiários vinculados à sua Gerência;
- XII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS

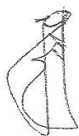
Art. 53 - Ao Departamento de Programas Municipais compete:

- I - Exercer a gestão geral, no município, da inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, conforme legislação específica;
- II - Conduzir a gestão das ações relacionadas à transferência de renda e cadastro único no município;
- III - Normatizar e definir fluxos juntamente com a equipe dos CRAS / CREAS /SERVIÇOS, dos procedimentos para execução dos programas de transferência de renda existentes no município;
- IV - Planejar e realizar capacitações continuadas para as equipes das unidades de serviços da SEMAS e outros, referentes à gestão do cadastro único e de benefícios dos programas de transferência de renda;
- V - Acompanhar as informações dos órgãos oficiais sobre os programas de transferência de renda, garantindo a disseminação dos dados junto às unidades da SEMAS e demais órgãos afetos;
- VI - Discutir, com outras instâncias de governo, estratégias para a gestão do cadastro e dos benefícios de transferência de renda;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- VII - Articular com as políticas de saúde e educação, para o aprimoramento do cumprimento das condicionalidades dos programas de transferência de renda;
- VIII - Definir estratégias que garantam a celeridade nos procedimentos de gestão do cadastro único e de benefícios dos programas de transferência;
- IX - Supervisionar e acompanhar os processamentos do cadastro único no município;
- X - Realizar articulação sistemática com operadora bancária – Caixa Econômica Federal e órgãos dos governos federal e estadual relacionados à gestão do cadastro único e do benefício;
- XI - Realizar supervisões periódicas com a equipe da Diretoria;
- XII - Definir e instituir os formulários necessários à execução das atividades nas unidades de serviços;
- XIII - Informar periodicamente a Gerência de Proteção Social Básica sobre os procedimentos e demandas do programa;
- XIV - Subsidiar e prestar informações às instâncias de controle dos programas de transferência de renda e demais órgãos competentes;
- XV - Manter atualizados arquivos, documentos e relatórios físicos e eletrônicos da gestão do cadastro único e dos benefícios dos programas de transferência de renda;
- XVI - Planejar e desenvolver ações articuladas com secretarias, órgãos e outros serviços para o desenvolvimento de atividades afetas ao cadastro único e aos programas de transferência de renda municipal e de outras esferas;
- XVII - Definir e apoiar as equipes que atuam junto às comunidades indígenas, população em situação de rua e demais, segmentos que demandem atendimento específico, a formatação de estratégia para inclusão/atualização do cadastro único de tais populações;
- XVIII - Acompanhar e monitorar a elaboração da folha de pagamento do programa municipal de transferência de renda;
- XIX - Definir em conjunto com o gestor do programa bolsa família estratégias de divulgação, quanto aos critérios e procedimentos de inclusão/atualização do cadastro único e de benefícios dos programas de transferência de renda;
- XX - Participar da elaboração de legislações referentes aos programas de transferência de renda no município;
- XXI - Apontar demandas advindas dos serviços/unidades da SEMAS e órgãos afetos, quanto a revisões das legislações referentes aos programas de transferência de renda, que atendam à demanda identificada pelos serviços;





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- XXII - Executar no âmbito da sua competência programas de aporte habitacional, seja na execução de projetos sociais e de seleção de beneficiários, em parceria com a Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte, Urbanismo e Habitação;
- XXIII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54 - Ao Departamento de Assistência Judiciária compete promover a assistência judiciária da população carente do município publico usuário das políticas de assistência social.

SEÇÃO XI

VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Art. 55 - Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

- I - promover a proteção ambiental do Município, executando ou apoiando as ações que visem à proteção da fauna e da flora e o combate a todas as formas de poluição;
- II - Auxiliar na promoção de paisagismo das vias, prédios e logradouros públicos municipais ou que estejam sob a responsabilidade do Município, bem como criar e manter áreas verdes, parques e jardins;
- III - dar parecer na expedição de alvarás de licença para localização e funcionamento de unidades produtoras potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- IV - manter intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades afins, pertencentes às outras esferas governamentais.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Art. 56 - Ao Departamento de Saneamento compete:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

- I – criar e ampliar programas de educação ambiental para reforçar a consciência da população em relação à limpeza pública, arborização, poluição hídrica e do ar;
- II – administrar o sistema de destinação dos resíduos sólidos, inclusive os que forem implantados, como a reciclagem e compostagem de lixo urbano;
- III - realizar a coleta de lixo domiciliar nas vias públicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o disposto nesta Lei, instituindo através de Decreto os setores de apoio aos órgãos de execução intermediária, discriminando a função de cada um.

Art. 58 – Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o disposto nesta Lei, regulamentando através de Decreto as disposições específicas dos órgãos criados nesta Lei.

Art. 59 – Eventuais atribuições não expressas nesta estrutura administrativa poderá ser baixada e regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 60 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento Anual, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados o conteúdo funcional-programático.

Art. 61 – Fica revogada a Lei Municipal n.º 223/2008, de 06 de novembro de 2008, que criou a Secretaria Municipal da Mulher, bem como a Lei 480/2012, de 09 de novembro de 2012.

Art. 62 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 63 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

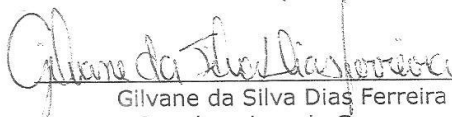
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará


JOÃO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos
desta Prefeitura na data supra, conforme
estabelece a Lei nº. 051/1997



Gilvane da Silva Dias Ferreira
Coordenadora de Governo
Portaria n. 765/2014-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADE
Assessor I	PMGP-DAS	2.500,00	05
Assessor II	PMGP-DAS	2.200,00	05
Assessor III	PMGP-DAS	1.800,00	10
Diretor de Departamento I	PMGP-DAS	2.500,00	10
Diretor de Departamento II	PMGP-DAS	1.800,00	10
Diretor de Departamento III	PMGP-DAS	1.500,00	20
Administrador de Vilas	PMGP-DAS	1.500,00	10
Encarregado de Setor	PMGP-DAS	1.200,00	10
Diretor de Hospital Municipal	PMGP-DAS	3.200,00	01
Secretário Adjunto de Educação	PMGP-DAS	3.444,00	01
Secretários Municipais e Assemelhados	PMGP-DAS	4.572,00	08
Coordenadoria de Governo	PMGP-DAS	4.572,00	01
Coordenadoria Institucional	PMGP-DAS	4.572,00	01
Secretária de Gabinete	PMGP-DAS	2.500,00	02

Goianésia do Pará – PA, 23 de dezembro de 2014.